



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03502/10 - Doc TC 04886/09

Consulta formulada pela Prefeita de Emas-PB, Sra. **Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro**, acerca da possibilidade legal de remuneração de servidor público integrante do quadro de servidores efetivo, ocupante do cargo em comissão cumulativo ao recebimento de subsídios pela função de Secretário do Município. Conhecimento. Resposta nos termos do Relatório da Auditoria com o complemento do Voto do Relator.

PARECER PN TC 014/2010

RELATÓRIO

Cuida-se de Consulta formulada pela Prefeita do Município de Emas-PB, Sra. **Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro**, na qual indaga acerca da possibilidade legal de remuneração de servidor público integrante do quadro de servidores efetivo, ocupante do cargo em comissão cumulativo ao recebimento de subsídios pela função de Secretário do Município.

A Unidade Técnica de Instrução produziu o relatório de fls. 05/08 demonstrando, à luz da Constituição Federal vigente, que a remuneração dos Agentes Políticos, a exemplo dos Secretários Municipais, deve ser exclusivamente por subsídios fixados por lei municipal em parcela única, sendo vedada qualquer outra espécie remuneratória. Assim, o servidor, quando exercendo a função de Secretário Municipal fica afastado do cargo de natureza efetiva, fazendo jus tão somente ao recebimento dos subsídios.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, que opinou que a resposta se dê nos moldes traçados pela d. Auditoria dessa Corte de Contas.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A consulente, na forma do disposto no art. 2º, letra “a” da Resolução Normativa RN TC 02/05, é autoridade competente para formular consulta a esta Corte, além disso, constata-se que a consulta reveste-se das formalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 3º da mesma Resolução.

Isto posto sou pelo seu conhecimento.

Considerando que os termos propostos pela Unidade Técnica de Instrução, às fls. 05/08, são no sentido de que o *servidor, quando exercendo a função de Secretário Municipal fica afastado do cargo de natureza efetiva, fazendo jus tão somente ao recebimento dos subsídios*, voto complementando tal entendimento, visto que por analogia à previsão legislativa de outros Estados¹, o servidor quando da investidura em qualquer cargo de Secretário, poderá optar entre o subsídio do cargo de Secretário ou a remuneração do seu cargo permanente ou emprego público.

¹ Lei Estadual Nº 8214/02, Estado da Bahia de 02 de abril de 2002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03502/10 - Doc TC 04886/09

Ademais, previsão similar consta no Estatuto do Servidor Estadual Lei nº 58/2003, art. 91, inciso II, quando prevê que o servidor investido em mandato eletivo de Prefeito ou de Governador, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar entre sua remuneração no Estado e a do cargo eletivo.

Assim, no mérito, voto pela resposta à Consulente nos termos propostos pela Unidade Técnica de instrução, às fls. 05/08, cujo inteiro teor passa a fazer parte integrante do parecer, com o complemento de que quando da investidura de servidor efetivo em cargo de Secretário Municipal, o servidor poderá optar entre o subsídio do cargo de Secretário ou a remuneração do seu cargo permanente ou emprego público, desde que exista previsão na legislação municipal.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03502/10, referente à consulta formulada pela Prefeita do Município de Emas-PB, Sra. **Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro**;

CONSIDERANDO que a consulta atende aos termos da Resolução Normativa RN TC 02/05 deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório técnico, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, decide Conhecer da presente consulta, respondendo nos termos propostos pela Unidade Técnica de Instrução às fls. 05/08, cujo inteiro teor passa a fazer parte integrante deste parecer, com o complemento de que quando da investidura de servidor efetivo em cargo de Secretário Municipal, o servidor poderá optar entre o subsídio do cargo de Secretário ou a remuneração do seu cargo permanente ou emprego público, desde que exista previsão na legislação municipal, procedendo-se remessa de cópia à digna autoridade consulente e disponibilizando-o aos demais Municípios.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de junho de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Vice-Presidente, no exercício da Presidência e Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral